

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4^o-6^o DA REPUBLICA--N. 903

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA 26 DE JUNHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 274

DE 22 DE JUNHO DE 1894

Concede um anno de licença ao tabellião de notas de Ribeirão Preto, Antonio Soterio de Castilho

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o E' concedido ao tabellião do publico, judicial e notas de Ribeirão Preto, Antonio Soterio de Castilho, um anno de licença para tratar da saúde de pessoa de sua familia, onde convier.

Artigo 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, em 22 de Junho de 1894.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça do Estado de S. Paulo, aos 22 de Junho de 1894.—O director geral interino, Henrique Coelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decreto de 23 do corrente, foi removido da capella do Senhor Bom Jesus dos Perdões, em Nazareth, para o bairro de Santa Cruz, municipio de Mogy-mirim, o professor cidadão Luiz Francisco de Toledo.

Justiça

Por decreto de 16 do corrente mez, foi nomeado o cidadão Felizardo Cotti para servir no officio de 1.^o escrivão do civil e commercio, com os annexos do crime e da provedoria, da comarca da capital, como successor do serventuario vitalicio, capitão Francisco Carlos Augusto de Andrade que provou estar impossibilitado physicamente de exercer o referido cargo.

Por decreto de 22 do mesmo mez, foi exonerado, a pedido, o bacharel Atto Chaves Barcellos, promotor publico da comarca de Barretos, e nomeado para aquella vaga o bacharel João Odorico da Cunha Gloria.

Por decreto de igual data, foi aceita a desistencia feita pelo cidadão Antonio Nicola Fernandes, da serventia vitalicia do officio de contador e partidor da comarca de Itatiba.

Fazenda

Por acto de 4 do corrente mez, foi nomeado o cidadão Reinaldo Pinto de Almeida para o cargo de cobrador interino da Repartição Fiscal das Aguas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

Expediente de 23 de Junho de 1894

1.^o SECÇÃO

Secretaria da Estado dos Negocios do Interior.—S. Paulo, 23 de Junho de 1894.—N. 128.—Aos cidadãos presidente e vereadores da camara municipal da villa do Pilar.—Em resposta ao vosso officio de 18 do corrente, declaro vos que, em virtude do artigo 5.^o § 5.^o letras a e b, do decreto n. 86, de 29 de Julho de 1892, são incompativeis para os cargos de eleição municipal: as auctoridades judicarias, militares e policiaes; os funcionarios e os empregados que exerçam qualquer emprego publico retribuido, ainda que a retribuição consista só em custas.

Quanto ao 2.^o ponto da vossa consulta, que o artigo 166 do decreto n.

20, de 6 de Fevereiro do mesmo anno, determina :

§ 1.^o O cargo de juiz de paz é obrigatorio, salvo verificando-se qualquer das escusas seguintes :

- a) doença grave e prolongada ;
- b) emprego que torne incompativel os dous cargos ;
- c) reeleição dentro dos dous annos que immediatamente se seguirem aquelle em que tiver servido effectivamente.—Saúde e fraternidade—Dr. Cesario Motta Junior.

Transmittiu-se á Camara dos Deputados de S. Paulo, de conformidade com a requisição constante de seu officio de 6 do corrente, sob n. 69, a informação prestada pela juiz de paz de Santa Rita de Passa-Quatro, sobre o requerimento do cidadão Alfredo Americo do Brazil, em que pede a passagem de suas terras e bemfeitorias para o municipio de Santa Cruz das Palmeiras.

2.^o SECÇÃO

Transmittiu-se ao dr secretario da Agricultura o officio do dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, director do Instituto Vaccinogenico, em que solicita a construcção de um jardim no mesmo Instituto, afim de que resolvesse como julgasse conveniente.

3.^o SECÇÃO

Transmittiu-se ao cidadão 1.^o secretario da Camara dos Deputados, afim de ser pelo Congresso tomado na devida consideração, o officio da Directoria Geral da Instrucção Publica, em que traz ao conhecimento do Governo a necessidade que ha de ser decretada uma verba especial para fazer face ás despesas inadiveis com a manutenção de cursos nocturnos neste Estado.

Aos cidadãos Alves & Comp., proprietarios da *Livraria Classica*, do Rio de Janeiro, em referencia á communicação que fizeram em 19 do corrente, de enviarem no dia seguinte á sua casa filial desta cidade, diversas caixas contendo livros de Kopke, á disposição deste secretariado, assim como que o socio, cidadão Francisco Alves, de sua bibliotheca particular, tambem offerencia ao mesmo secretariado 1.500 exemplares de diversas obras para a bibliotheca publica que aqui se fundar, offerta que será se-